

## RESOLUÇÃO N.º 028/2018-CEP

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 28/01/2019.

Revoga o § 2º do Artigo 2º e altera o § 1º do Artigo 8º da Resolução n.º 009/2010-CEP que dispõe sobre o componente Estágio Supervisionado nos Cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* da UEM.

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Protocolizado n.º 5.626/2018-PRO**;  
considerando o disposto na Resolução n.º 4.171, do Ministério Público do Estado do Paraná, aprovada em 18 de agosto de 2016;  
considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.788/2008  
considerando os fundamentos apresentados no Parecer n.º 015/2018-CPG, os quais foram adotados como motivação para decidir,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Revogar o § 2º do Artigo 2º e alterar o § 1º do Artigo 8º da Resolução n.º 009/2010-CEP, que dispõe sobre o componente Estágio Supervisionado nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** .....

I - .....

II - .....

**§ 1º** .....

**§ 2º revogado**

**Art. 8º** .....

**§ 1º** Somente pode realizar Estágio Não-Obrigatório aluno regularmente matriculado e frequentando efetivamente um curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

**§ 2º** .....

I - .....

II - .....”

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de dezembro de 2018.

Julio César Damasceno,  
Reitor.

<p><b>ADVERTÊNCIA:</b> O prazo recursal termina em 04/02/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)</p>
---